



# LEI Nº 1.771/2012

"Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Borda da Mata/MG e dá outras providências."

O povo do Município de Borda da Mata, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED de Borda da Mata, o qual deverá integrar-se ao esforço nacional de prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos, e repressão às drogas e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º O COMPED é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento da Política Municipal Sobre Drogas em Borda da Mata.

§ 2º O COMPED, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrarse ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;
- II droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o





funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justica - MJ.

## Art. 2º. São objetivos do COMPED:

- I debater e propor uma Política Municipal Sobre Drogas e fomentar a criação e o desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas PROMAD pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata;
- II acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, tratamento, reinserção,
  redução de danos e repressão, executadas pelo Poder Público Municipal;
- III propor, ao Prefeito Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.
- IV promover e apoiar medidas, planos, programas, e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas que determinam dependências físicas ou psíquicas;
- V apoiar e orientar a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- VI promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional, estadual, federal e internacional;
- VII apoiar programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso e abuso indevido de drogas que determinem dependência física ou psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, respeita sua autonomia;





- VIII firmar acordos e convênios com órgãos municipais, instituições e entidades da sociedade civil de municípios da região.
- § 1º. O COMPED deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Prefeito, quanto ao resultado de suas ações.
- § 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPED, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.
- § 3º. O COMPED deverá anualmente apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas FUNPRED em audiência pública realizada em Sessão especial da Câmara Municipal de Borda da Mata.

### Art. 3º. O COMPED fica assim constituído:

- I Presidente;
- II Vice Presidente:
- III Secretário-Executivo;
- IV Membros Conselheiros.
- § 1º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos;
- § 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes:
- § 1º cinco (05) representantes dos órgãos oficiais da Administração Pública Municipal, assim distribuído:
  - a) Departamento Municipal de Assistência Social;





- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria de administração;
- e) Departamento jurídico do município
- § 2º cinco (05) representantes das organizações não governamentais, assim distribuídos:
  - a) 1 (um) representante dos Alcoólicos anônimos de Borda da Mata;
  - b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Borda da Mata;
  - c) 1 (um) representante das entidades representantes dos veículos de comunicação com sede no Município de Borda da Mata;
  - d) 2 (dois) representantes das entidades religiosas do município;
- § 1º Cada titular do COMPED terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
- § 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
- § 3º Somente será admitida a participação no COMPED de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.
- § 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o COMPED preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.
- **Art. 5°** Os membros efetivos e suplentes do COMPED serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos.
- §1°- Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito.
- §2°-Os representantes da área não governamental serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Publico Municipal.
- §3°- A eleição da presidência do COMPED deverá ser realizada entre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única e condução por igual período.
- § 4º Os conselheiros e os seus suplentes serão nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço





público.

- I a relevância a que se refere o § 4º deste artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do conselheiro;
- II Será realizada a cada dois anos, nos anos pares a Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas;
- III a Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas deverá ser convocada pelo presidente do COMPED com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização;
- IV as normas desta eleição e da conferência deverão ser regulamentadas no regimento interno do COMPED.
- § 5º No caso da extinção ou criação de um novo órgão, o Prefeito Municipal poderá designar qual órgão que irá substituir ou vir a compor o COMPED, sempre respeitando o principio de paridade com a representação da sociedade civil organizada.

#### Art. 6º O COMPED fica assim organizado:

- I Plenário:
- II Presidência e Vice Presidência;
- III Secretaria Executiva e vice Secretaria Executiva;
- IV Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do funcionamento do COMPED, assim como as atribuições de sua diretoria, será objeto do respectivo Regimento Interno.

- **Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas.
- § 1º O Departamento Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Borda da Mata COMPED.
- § 2º Cabe ao Departamento Municipal de Assistência Social realizar a gestão dos recursos e a ordenação das despesas do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas.

# DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS





**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e do Programa Municipal Antidrogas - Promad, elaborada pelo COMPED.

Art. 9º. Os recursos obtidos pelo FUNPRED serão destinados exclusivamente para:

I - apoio a realização de programas de prevenção e atenção ao uso e abuso de drogas;

II - apoio a realização de programas de reinserção social de usuários de drogas;

III - outras atividades determinadas pelo COMPED conforme regulamentação própria.

#### **Art. 10.** São recursos do FUNPRED:

I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED serão geridos pelo Departamento Municipal de Assistência Social, com consulta ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Borda da Mata.

**Art. 12.** O FUNPRED, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observado as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 7º desta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;





III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo Único - O detalhamento da constituição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPED.

**Art. 13.** Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

**Art. 14.** O COMPED providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 15.** O COMPED providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 dias da promulgação desta lei.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Borda da Mata, 05 de setembro de 2012.

EDMUNDO SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal